

Despacho n.º 2637/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2016 e 2017:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória/Índice	Motivo	Data Cessação
Cecília Maria da Costa Tavares Lã Branca	Técnica Superior	2.ª	Despedimento	04-05-2016
Maria João da Silva Ribeiro Magalhães	Assistente Técnica	1.ª	Denúncia	31-05-2016
Maria José Rodrigues de Oliveira Mendes Calisto	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.º	Aposentação	01-03-2017
Maria Manuela Coelho Conceição Amado	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.º	Aposentação	01-04-2017
Maria da Conceição Gomes Martins Santos	Assistente Técnica	Entre 1.ª e 2.º	Aposentação	01-05-2017
Ana Maria Nunes Santos Ferreira Soares	Assistente Técnica	Não aplicável	Cessação mobilidade especial	29-09-2017
Maria Leonor Rebelo Pizarro Monteiro Pinto Basto	Assistente Técnica	Não aplicável	Cessação mobilidade especial	29-09-2017
João Pedro Jannes Vaz Pinto	Assistente Médico	Não aplicável	Cessação mobilidade especial	29-09-2017
Sónia Sofia Lopes Varela	Assistente Operacional	Não aplicável	Cessação mobilidade especial	29-09-2017

31 de janeiro de 2018. — O Reitor, António Serra.

311149734

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 157/2018

A Universidade NOVA de Lisboa tem na sua missão servir a sociedade pelo avanço e disseminação do conhecimento através de uma investigação de excelência e orientada para a resolução dos problemas que afetam a sociedade. Tem ainda nas suas atribuições a promoção da difusão dos resultados de investigação e a valorização social e económica do conhecimento, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o apoio à inovação e ao empreendedorismo e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente empresariais, não-governamentais e associativas.

Neste sentido, torna-se essencial garantir, por um lado, a criação de condições favoráveis ao surgimento de empresas *spin-off* a partir de tecnologias e conhecimento gerados na Universidade NOVA de Lisboa, e, por outro, estabelecer um ecossistema de inovação que permita a troca de experiências e a valorização da interação com a Universidade.

Neste contexto, o presente regulamento tem por finalidade definir, delimitar e disciplinar o procedimento relativo ao reconhecimento de empresas *spin-off* criadas no âmbito do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Universidade NOVA de Lisboa e respetiva obrigação colaborativa com a Universidade.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define, delimita e disciplina o procedimento relativo ao reconhecimento de empresas *spin-off* criadas no âmbito do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Universidade NOVA de Lisboa, a seguir designadas por NOVA *spin-offs*, e respetiva obrigação colaborativa com a Universidade

Artigo 2.º

Definição de NOVA *spin-off*

Para efeitos do presente regulamento considera-se NOVA *spin-off* uma sociedade ou uma associação que tenha por escopo a exploração comercial de produtos e/ou serviços nascidos de resultados de investigação ou atividades realizadas na Universidade do NOVA de Lisboa, ou fora dela, e quando se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com a Universidade NOVA de Lisboa como forma de diferenciar os produtos e serviços da empresa e/ou de valorizar o ensino e a investigação da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 3.º

Promotores

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se promotores de uma NOVA *spin-off* os detentores de capital social da empresa que possuam uma associação com a Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Podem ser promotores de uma NOVA *spin-off*, por possuírem uma associação com a Universidade Nova de Lisboa:

a) Docentes, investigadores e trabalhadores não docentes da Universidade NOVA de Lisboa;

b) Estudantes ou ex-alunos da Universidade NOVA de Lisboa;
c) Outras pessoas com ligação à Universidade NOVA de Lisboa desde que devidamente fundamentada e reconhecida pelo Conselho de Criação de Valor da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 4.º

Pedido de Reconhecimento do estatuto de NOVA *spin-off*

1 — Os promotores referidos no artigo anterior podem requerer o reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Criação de Valor da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Para efeito do número anterior, o pedido deve ser acompanhado da seguinte informação:

a) Identificação da empresa, acompanhada do contrato de constituição da sociedade;

b) Descrição do enquadramento que esteve na base da sua criação, em especial no que se refere ao envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da Universidade NOVA de Lisboa;

c) Breve caracterização dos produtos e/ou serviços da empresa com explicitação das vantagens competitivas decorrentes da incorporação de conhecimento produzido na Universidade NOVA de Lisboa;

d) *Curriculum vitae* dos promotores e seu enquadramento na empresa;

e) Parecer das Unidades Orgânicas envolvidas.

Artigo 5.º

Apreciação do pedido

1 — O reconhecimento como NOVA *spin-off* é da responsabilidade do Reitor, precedido de parecer do Conselho de Criação de Valor.

2 — Após a receção do pedido, a resposta será enviada aos proponentes num prazo máximo de 60 dias.

3 — Quando o pedido não for instruído com os documentos e informação a que se refere o artigo anterior, ou quando se considerar a necessidade de obter informação adicional, os promotores dispõem de 15 dias úteis para dar resposta a esse pedido de informação.

4 — O pedido de parecer pode ser indeferido com os seguintes fundamentos:

a) Não haja envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da Universidade NOVA de Lisboa na criação da empresa;

b) Não haja ligação entre as vantagens competitivas da empresa e o conhecimento produzido na Universidade NOVA de Lisboa;

c) Não tenha havido resposta ao pedido de informação a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

Ato de reconhecimento

1 — O reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* faz-se pela atribuição da chancela “NOVA Spin-off”.

2 — Os termos da utilização da referida chancela têm por base um contrato de licença voluntária a definir para cada caso e cujos princípios genéricos se descrevem no artigo 7.º

3 — O reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* concede-lhe o direito de aposição de um logótipo criado pela Universidade NOVA de Lisboa identificativo de que se trata de uma NOVA *spin-off*.

Artigo 7.º

Obrigação colaborativa

1 — O reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* é gerador de uma obrigação de colaboração com a Universidade Nova de Lisboa nos termos a definir no contrato a que se refere o artigo anterior.

2 — A obrigação de colaboração não abrange a celebração de contratos públicos, salvo se se verificarem os pressupostos que determinam a decisão de contratar e sempre com observância do regime jurídico em vigor.

3 — A empresa *spin-off* compromete-se a utilizar a marca NOVA *spin-off* no contexto da sua estratégia de comunicação

4 — A Universidade NOVA de Lisboa compromete-se a apoiar a NOVA *spin-off* através do licenciamento exclusivo da propriedade intelectual desenvolvida pelos promotores, sendo esse licenciamento não oneroso até à fase de comercialização da tecnologia em causa para empresas com menos de um ano de existência formal à data da celebração do contrato de licenciamento, com exceção dos custos relativos à submissão e manutenção das patentes em casua.

5 — A Universidade NOVA de Lisboa compromete-se ainda a permitir a alocação de tempo, a título não oneroso, dos seus docentes ou investigadores, que sejam promotores de uma NOVA *spin-off*, para apoio ao desenvolvimento do projeto comercial da *spin-off* durante uma fase inicial, com a duração máxima de 2 anos, numa dedicação a definir caso a caso no contrato referido no artigo anterior.

6 — A Universidade NOVA de Lisboa pode ainda definir, no contrato referido no artigo anterior, outros apoios a conceder à NOVA *spin-off*, designadamente a utilização de espaços e/ou equipamentos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.
311184215

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 2638/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 27 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Elisabeth Olegário Bezerra da Silva:

Professor Doutor Jacinto António Rosa Godinho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Carla Maria dos Santos Filipe Baptista, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Maria José Pereira da Mata, Professora Adjunta da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.
311170072

Serviços de Ação Social

Despacho n.º 2639/2018

Maria Teresa Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA), publica na qualidade de responsável pela direção do procedimento, conforme despacho do Reitor, Prof. Doutor João Sàágua, de 15 de janeiro de 2018 e nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro a Nota Justificativa e o Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA), de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para consulta pública e recolha

de sugestões, durante o período de 30 dias, procedendo-se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio institucional da Universidade NOVA de Lisboa, das suas unidades orgânicas e dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA).

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, desde que relacionadas com o projeto de Regulamento, ao Gabinete do Administrador dos SASNOVA, utilizando o endereço eletrónico sasnova@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de Regulamento no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2018. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

Nota Justificativa

O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (Estudante NEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas antidiscriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica.

A NOVA enquanto instituição do Ensino Superior deve promover a efetiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades, ainda que mantenha a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desproteção. Assim, o projeto de regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam a Universidade NOVA.

Nos termos do 101.º do CPA, o Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade NOVA de Lisboa, das suas unidades orgânicas e dos SASNOVA.

Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) coloca a promoção da acessibilidade dos cidadãos com necessidades especiais ao ensino superior e ao conhecimento como um objetivo nuclear, por considerar que constitui um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática e inclusiva.

O respeito pelo princípio constitucional da Igualdade de todos os cidadãos perante a lei obriga que, cada Universidade adote medidas que contemplem os estudantes com deficiências reconhecidas, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem-sucedida integração, em função do grau de deficiência.

São necessárias adaptações físicas no acesso a instalações e utilização de tecnologias adaptativas na produção de materiais pedagógicos, mas também adequações no processo de ensino e aprendizagem e de avaliação dos estuantes com necessidades educativas especiais que assegurem a igualdade de oportunidades a estes alunos e a sua verdadeira inclusão no ensino superior.

A inclusão beneficia do envolvimento de todos os níveis hierárquicos e serviços, bem como da sensibilização do corpo discente.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — No âmbito do presente Regulamento, consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes NEE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):

a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.

b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Estudantes NEE de todos os ciclos de estudos ministrados pela Universidade Nova de Lisboa (NOVA).